



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 06 de janeiro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

Processo Administrativo PMC.2022.00072077-03

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Fundamento legal: artigo 25, Lei nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **MUNDO DO SABER - SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA - ME**, com sede na cidade de Campinas, SP, na Rua Antonio Paioli n.º 320, Parque das Universidades, inscrita no CNPJ sob n.º 27.191.983/0001-47, neste ato representada pela Sócia Meire Angélica Ferreira, portadora da carteira de identidade n.º 19.891.613-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 102.226.238-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com inexigibilidade do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo PMC 2018,00014138-41, para prestação de desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades do Sistema de Governança Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 13.510/2008 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de novas funcionalidades da Plataforma Integrada de Gestão Municipal, por meio do Sistema Integrado de Governança Municipal – SIGM, implantado e em uso pela SMASDH, destinado a gestão das atividades de assistência social e abrangendo o atendimento dos serviços executados no município.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Os serviços deverão ser executados em 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Para a realização deste serviço será cobrado o valor de R\$3.067.650,00 (três milhões, sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

Tabela de entrega e percentual para pagamento	% Horas	% R\$	R\$3.067.650,00
1º semestre	40%	25%	R\$ 766.912,50
2º semestre	16%	15%	R\$ 460.147,50
3º semestre	14%	15%	R\$ 460.147,50
4º semestre	9%	15%	R\$ 460.147,50
5º semestre	14%	15%	R\$ 460.147,50
6º semestre	7%	15%	R\$ 460.147,50
Total	100%	100%	R\$ 3.067.650,00

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob nº:

Serão utilizados recursos federais, do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-PAB.

QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Deverão ser executados os serviços de:

5.1.1 Manutenção:

1. Diagnóstico de defeitos
2. Correção de defeitos
3. Correção de funcionalidades
4. Correção de registros
5. Suporte a funcionalidades
6. Esclarecimento de dúvidas
7. Backups
8. Solução de problemas de instalação
9. Diagnóstico de problemas decorrentes da utilização do sistema
10. Correção de erros na base de dados mês

5.1.2. Suporte a distância - Cobertura (5x8) - Suporte realizado de segunda à sexta-feira no horário comercial.

1. Suporte programado - Remoto
2. Suporte emergencial - Remoto
3. Suporte Servidor

5.1.3. Usabilidade dos Módulos - Treinamento aos Técnicos da Prefeitura.

5.1.4. Atualização e higienização da Base de Endereços.

5.2. Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Área de Vigilância Socioassistencial desta SMASDH.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12})$$

Onde: PR = Valores reajustados; P0 = Valores contratados vigentes; IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; IPC - FIPE - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas; IPC - FIPE - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

7.7 Para tanto, a CONTRATADA se valerá dos Módulos constantes da proposta que integra o presente instrumento, apurando os custos respectivos.

7.8 Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

10.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no “caput do artigo 25”, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2022.00072077-03.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

11.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o correspondente Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de inexigibilidade de N.º PMC.2022.00072077-03.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato vincula-se ao termo que subsidiou a inexigibilidade de licitação ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE ANGELICA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretario(a) Municipal**, em 06/01/2023, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7172038** e o código CRC **56D6D2B7**.